PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.132/2025-SA-ATO
(PROC. nº 52421/2025)

Itapecerica da Serra, 17 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 204/2025, de autoria do Nobre Edil **Jones Donizette Sobrinho Junior,** solicitando informações sobre providências relativas ao ressarcimento de multas aplicadas indevidamente pela Zona Azul, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por meio da Informação nº 451/2025-STT, de 16 de setembro de 2025, anexa.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas

INFORMAÇÃO Nº 451/2025 – STT

À
SGCT
A/C do Sr. Renato Rainha
DD. Secretário Municipal de Governo
Ref.: Requerimento nº 204/2025
(SGC)

Em atenção ao Requerimento nº 204/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, de autoria do Vereador Coletivo Cléo PQ União e Jones, seguem as informações prestadas pela Secretaria de Trânsito e Transporte, com vistas a assegurar a necessária transparência e o fiel cumprimento do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), resguardando sempre o interesse público:

1. Prazo para devolução dos valores pagos indevidamente

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que não houve ilegalidade na cobrança das multas aplicadas pela Zona Azul, as quais foram lavradas em conformidade com a legislação municipal vigente e com as normas de trânsito aplicáveis.

Dessa forma, não há previsão legal de devolução automática dos valores pagos, uma vez que não se reconhece nulidade ou irregularidade generalizada.

Contudo, eventuais contribuintes que se considerarem prejudicados poderão apresentar recurso ou pedido administrativo individualizado. Havendo o reconhecimento do direito em análise caso a caso, a penalidade poderá ser cancelada ou, quando já houver pagamento, ser objeto de restituição nos termos da legislação aplicável.

O pedido deverá ser instruído com:

- comprovante do pagamento da multa;
- documentos de identificação;
- dados bancários de titularidade do interessado.

Conclusão

Reafirmamos que todas as medidas adotadas pela Administração Municipal observam os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, sendo assegurado aos munícipes o pleno exercício do direito de defesa em instância administrativa, com análise individualizada de cada caso.

Na certeza de termos atendido ao requerido, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Itapecerica da Serra, 16 de setembro de 2025.

Adalberto Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte